

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2023 (Apensado o PL 5.154/2023)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para assegurar medidas de proteção pessoal a advogadas (os) que forem agredidos durante o exercício da profissão.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.109, de 2023 (PL 5.109/2023), de autoria do Deputado Ricardo Ayres, “altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para assegurar medidas de proteção pessoal a advogadas (os) que forem agredidos durante o exercício da profissão”.

Em sua justificação, o Autor argumenta que

A concessão de medidas protetivas para advogados agredidos no exercício da profissão é uma iniciativa crucial que visa salvaguardar a integridade e a dignidade desses profissionais que desempenham um papel fundamental na administração da justiça.

A presente justificativa se baseia na necessidade de aprovação do Projeto de Lei que busca estabelecer procedimentos claros e eficazes para a aplicação de tais medidas protetivas.

O advogado, enquanto agente essencial na manutenção do Estado de Direito, frequentemente se encontra em situações que podem gerar tensões e conflitos com terceiros, inclusive com aqueles que estão envolvidos em processos judiciais. Por sua vez, o papel desempenhado por esses profissionais é fundamental para garantir o acesso à justiça e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

A concessão de medidas protetivas garante a possibilidade de que o advogado agredido continue a exercer sua profissão com segurança, sem o temor constante de novas agressões ou retaliações. Isso é essencial para garantir que a justiça seja efetivamente alcançada em casos judiciais.



O PL 5.109/2023 foi apresentado no dia 24 de outubro de 2023. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de mérito, constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

No dia 31 de outubro de 2023, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 1º de novembro, fui designada relatora no seio de nossa Comissão. Em 21 de novembro de 2023, foi encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas sem que nenhuma fosse protocolada.

Apensado à proposição principal, encontra-se o Projeto de Lei nº 5.154, de 2023 (PL 5.154/2023), que “altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a proteção de advogados e advogadas que sofrem ameaça, coação ou violência no exercício da profissão”.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “c” (proteção a vítimas de crimes), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o advogado é “indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Nobre, então, constitui-se o atuar do advogado em seus mais diversos misteres no exercício de sua eminente profissão.

É preciso, porém, admitir que, a despeito do caráter essencial de sua prestação de serviços, o advogado se vê comumente exposto a perigos de grave natureza quando atuando nos tribunais, nos seus escritórios, nas prisões ou em qualquer outro ambiente.



Advogado é baleado dentro de carro ao chegar em casa para deixar o filho, em Goiânia. O policial reformado foi socorrido com vida, mas estado de saúde é gravíssimo. No início da tarde deste sábado, 12, o advogado e policial militar reformado, Marcos Cassimiro Fernandes, foi atingido por vários tiros dentro do próprio veículo na porta de casa, no residencial Privê Elza Fronza, em Goiânia. Ele foi levado em estado grave para o hospital.

De acordo com o boletim de ocorrência, Cassimiro estava dentro do seu veículo na porta de casa, por volta das 13h, quando Ford Fiesta se aproximou e um indivíduo no banco do carona realizou os disparos.

Segundo as informações obtidas pelo **Jornal Opção**, o homem foi alvejado por cerca de 10 disparos e foi socorrido por uma viatura da Polícia Militar, sendo encaminhado consciente para o HUGOL. O filho da vítima presenciou a tentativa de homicídio¹.

Cliente descontente ataca advogado com diversas facadas no Paraná; OAB pede providências. Um advogado foi atacado por um cliente com três golpes de faca no pescoço, tórax e abdômen na manhã de sábado (17), no município de Toledo, no interior do Paraná. O autor fugiu do local, mas, segundo informações da polícia, o suspeito é um cliente descontente com o resultado de um processo na justiça, que está foragido. A Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Toledo (OAB-PR) emitiu neste domingo (18) nota de repúdio ao ataque e pediu providências urgentes da polícia. A vítima, Martins Gimenez Balero, 60 anos, se encontra internada em estado grave.

“A Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Toledo, vem a público manifestar seu mais veemente repúdio ao atentado perpetrado nesta data, 17 de junho de 2023 contra advogado vinculado à esta Subseção. Houve a identificação do provável autor e pelas informações preliminares, o fato decorreu de possível descontentamento de resultado processual. Inadmissível um ataque dessa natureza, pois o exercício da advocacia é fundamental para a promoção da Justiça e da defesa dos direitos dos cidadãos. O sórdido fato ocorrido é uma grave ameaça ao Estado de Direito e à democracia, além de ferir a liberdade profissional e o direito à segurança de todos os advogados, sem exceção, bem como o marco civilizatório deve sempre progredir, nunca o reverso! [...]”².

OAB-GO DEFENDE PRERROGATIVAS EM FACE DE ATAQUE CRIMINOSO EM CLÍNICA DE ESTÉTICA APÓS VITÓRIA DE ADVOGADO EM AÇÃO JUDICIAL. A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB-GO) reuniu-se, na última quinta-feira (15 de junho), com o advogado Celso Cardoso de Ramos para discutir as medidas a serem tomadas após um incêndio criminoso que atingiu a clínica de estética de propriedade da esposa do advogado. O incêndio teria sido contratado depois que o advogado ganhou uma ação na justiça contra os supostos mandantes do ato criminoso.

1 <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/advogado-e-baleado-dentro-de-carro-ao-chegar-em-casa-para-deixar-o-filho-em-goiania-519403/>

2 <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/cliente-descontente-ataca-advogado-com-diversas-facadas-no-parana-oab-pede-providencias/>



Representando a OAB-GO, a Comissão de Direitos e Prerrogativas (CDP), o secretário-geral da CDP, Filipe Ramos, foi designado para acompanhar as investigações do caso junto à Polícia Civil do Estado de Goiás.

Diante desse grave cenário, a OAB-GO reafirma seu compromisso inabalável em proteger e fortalecer a advocacia, bem como assegurar a defesa dos direitos fundamentais e o acesso à justiça. Nesse sentido, a Ordem expedirá uma portaria interna estabelecendo um procedimento para lidar com casos que envolvam ataques a advogados, visando à proteção dos profissionais e à efetiva defesa de suas prerrogativas³.

Nesse compasso, é imperioso reforçar a legislação concernente à proteção dos advogados, de maneira que o PL ora em análise é extremamente oportuno.

Instituir em lei a possibilidade de decretação, por parte do Poder Judiciário, de medidas protetivas de urgência no intuito de amparar advogados de alguma forma ameaçados em função da profissão é sobremaneira meritório. E, nesse compasso, o PL 5.109/2023 é complementado por seu apensado, o PL 5.154/2023.

O primeiro traz genericamente a previsão dessas medidas e o segundo as detalha, material e procedimentalmente. Assim é que o apensado define o conceito de “violência contra advogados”; estabelece rol não taxativo de medidas que podem ser aplicadas para a proteção dos advogados, como a proibição de contato por qualquer meio, do agressor com o advogado e com seus familiares ou a restrição ou proibição de acesso do agressor às proximidades do escritório de advocacia ou da residência do advogado, entre outras.

No intuito de congrega o máximo de propostas constantes de ambos projetos de lei, principal e apensado, e de aperfeiçoar a previsão já constante do PL 5.154/2023, quanto ao cometimento de crime por quem desrespeitar as medidas impostas, apresentamos um substitutivo. A intenção é deixar o projeto ainda mais claro e efetivo, destacando iniciativas de ambos autores.

Em função desses argumentos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 5.109/2023 e de seu apensado PL 5.154/2023, na forma do **SUBSTITUTIVO**

³ <https://www.oabgo.org.br/oab/noticias/prerrogativa/oab-go-defende-prerrogativas-em-face-de-ataque-criminoso-em-clinica-de-estetica-apos-vitoria-de-advogado-em-acao-judicial/>



anexo, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de de 2023

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

2023-20506



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2023 (Apensado o PL 5.154/2023)

Inserir os art. 7º-C e 7º-D na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para incluir disposições sobre a proteção de advogados que sofrem ameaça, coação ou violência no exercício da profissão, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere os art. 7º-C e 7º-D na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para incluir disposições sobre a proteção de advogados que sofrem ameaça, coação ou violência no exercício da profissão, nos termos que especifica.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida dos art. 7º-C e 7º-D, com as seguintes redações:

“Art. 7º-C Considera-se violência contra advogado toda ação ou omissão, ameaça ou coação, praticada por qualquer pessoa, que atente contra a sua integridade física, moral ou patrimonial, bem como as ações constantes do art. 147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando realizadas em razão do exercício da profissão.

§1º O advogado que sofrer violência no exercício da profissão poderá requerer ao juiz, no âmbito da Justiça Federal ou Estadual, ou à autoridade policial, as seguintes medidas protetivas:

I - proibição de contato por qualquer meio, do agressor com o advogado e com seus familiares;

II - restrição ou proibição de acesso do agressor às proximidades do escritório de advocacia ou da residência do advogado;



III - prestação de serviços de assistência psicológica e jurídica ao advogado, além de outras medidas abarcadas pela rede de apoio às vítimas, necessárias ao seu restabelecimento;

IV - outras medidas que se fizerem necessárias para a proteção do advogado.

§2º O juiz competente para a concessão das medidas protetivas será o da Comarca em que o advogado exerce a profissão e a autoridade policial, a que tiver lavrado o boletim de ocorrência ou instaurado o inquérito.

§3º As medidas protetivas serão concedidas em caráter de urgência, independentemente de audiência de custódia, e terão validade por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período ou conforme a necessidade, a fim de atingir os objetivos desta Lei.

§4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento do advogado ofendido em razão do exercício da profissão perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica ou moral do ofendido.

§5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência, a fim de que se garanta a integridade física do advogado.

Art. 7º-D Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei sujeita o infrator à pena de 3 (três) meses a 2 (dois) anos de detenção.

§1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis". (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023

Deputada DANIELA REINEHR



2023-20506

Relatora

8

Apresentação: 14/12/2023 11:36:06.557 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 5109/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235955610700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

